

CONTRATO FMS Nº 68/2024

CONTRATO FMS N.º 68/2024

Processo Administrativo n.º 1167/2023

Vigência – 12/12/2024 – Término: 11/12/2025

Valor: R\$ 3.101.399,52 (Três milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Contratada: **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº: 21.921.129/0001-02

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA
HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A
"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS".**

No dia 12 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ “presenteado” pelo seu Presidente, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade nº 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Bacairis, 940, Lote 15, PAL 9988, Qd 41, Taquara – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.921.129/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **FLÁVIO ALVES DE LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 198.610.230-4, expedida pelo CREA e do CPF nº 839.417.387-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90037/2024-FMS, realizada através do processo administrativo nº **1167/2023**, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde, datado de 25/10/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.



FLAVIO ALVES DE LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17 12:34:59 -03'00'

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17 12:34:59 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Vr Total Anu
3	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	32	TOYOTA COROLA 2.0 XEI FLEX	R\$ 5.475,00	R\$ 175.200,00	2.102.400,00

FLAVIO
ALVES DE
LIMA:839417
38704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:35:20 -03'00'

2/10

5	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH. Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; <u>Câmbio automático</u>, 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u>, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024	UNID	17	CHEVROLET ONIX 1.0 TURBO FLEX AUTOMATICO	R\$ 3.550,00	R\$ 60.350,00	724.200,00
---	---	------	----	---	--------------	---------------	------------





FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
8704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:35:46 -03'00'



8	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE. Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5 marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u>, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06	VW SAVEIRO 1.6 MSI ROBUST CS FLEX MANUAL	R\$ 3.816,66	R\$ 22.899,96	274.799,5
---	--	------	----	--	--------------	---------------	-----------

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da PE 90037/24, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor máximo estimado para o presente Contrato é de R\$ 3.101.399,52 (Três milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único: Para fazer face a despesa no ano de 2024, foi emitida a nota de empenho nº 4997/2024, no valor de R\$ 59.025,00 (Cinquenta e nove mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:36:04 -03'00'

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$Pr = (I/I_0) \times Po$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;


FLAVIO ALVES
DE
LIMA:83941738
704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:36:21 -03'00'

5/10


Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SETIMA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.



FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:36:38 -03'00'



Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar os veículos, no prazo fixado no Termo de Referência do veículo que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.



FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:36:58 -03'00'

e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738
704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:37:16 -03'00'

8/10



- d) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) Der causa à inexecução total do contrato;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais



FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17
12:37:33 -03'00'

9/10



a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hédio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS

FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704

Digitally signed by FLAVIO ALVES
DE LIMA:83941738704
Date: 2024.12.17 12:28:02 -03'00'

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

FLÁVIO ALVES DE LIMA

Testemunha 1: 

Testemunha: 

Testemunha 2: 

Testemunha: 



288. [REDACTED]-97	LUCIANA SANDER LANDIN	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
151. [REDACTED]-55	SANDRA FRATANE MACIEL DE	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
117. [REDACTED]-89	MONIQUE SILVA DA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
033. [REDACTED]-70	PAULO ALEXANDRE SILVA DOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE
073. [REDACTED]-24	Rosana da Silva Passos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE

3. REGISTRO DOCUMENTAL DO PARECER DO CONSELHO

3.1 Data da Reunião: 11/12/2024

3.2 Número da Ata: 409

DECLARAÇÃO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.	R:10.222.10.135 X1:200.187.117.194 11510344799 202412171123 5723376

Contratos:

Contrato SEMEL Nº 49/2024. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Ilmº. Sr. Ruan Guimarães Abadias, como contratante, e a V De O Ribeiro Jardinagem - Me, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Valneis de Oliveira Ribeiro, como contratada, para "serviços de manutenção e conservação do gramado de futebol do estádio Municipal Alziro de Almeida". Pregão Eletrônico nº 90053/2024 -PMI, realizada através do processo administrativo nº 418/2024. Objeto - O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de "manutenção e conservação do gramado de futebol do Estádio Municipal Alziro de Almeida". Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 138.541,37 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Do Prazo: O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133. Itaboraí, 13 de dezembro de 2024. Contratante - Ruan Guimarães Abadias - Secretário Municipal De Esportes E Lazer / Contratada - V De O Ribeiro Jardinagem - Me - Valneis De Oliveira Ribeiro - Sócio

Contrato FMS nº 68/2024. Processo Administrativo nº 1167/2023. Pregão Eletrônico nº 90037/2024-FMS, Vigência - 12/12/2024 - Término: 11/12/2025. Valor: R\$ 3.101.399,52 (Três milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Termo De Contrato Celebrado Entre o Município de Itaboraí neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde "presenteado" pelo seu Presidente, Senhor Hedio Jacy Jandre Mataruna, como contratante, e a empresa Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Flávio Alves De Lima como contratada, para a "locação de veículos". Objeto - O pre-

sente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "locação de veículos", Valor - O valor máximo estimado para o presente Contrato é de R\$ 3.101.399,52 (Três milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Do Prazo: O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133. Itaboraí, 12 de dezembro de 2024. Fundo Municipal De Saúde - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda - Flávio Alves De Lima

Contrato FMS Nº 72/2024. Processo Administrativo nº 1385/2024 Vigência - Início 23/12/2024 - Término 22/12/2025. Valor: R\$ 147.308,16. Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Itaboraí, por intermédio do (a) Secretaria Municipal De Saúde, representado neste ato por seu titular, Hedio Jacy Jandre Mataruna doravante designado simplesmente locatário e o (a) Advance RJ Empreendimentos Imobiliários E Participações Eireli, representado neste ato por seu (s) titular (es), Sandra Regina Vitorina proprietária de 63,5% (sessenta e três virgula cinco por cento) e Hidromineral Super Ita Ltda representadoneste ato por seu (s) titular (es), Alvaro Nunes PACHECO proprietário de 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento), doravante denominados locadores. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do (s) imóvel (eis) localizado (s) no endereço na Avenida 22 de maio, n.º 5.990, Condomínio Enterprise City Center, lojas 15, 16, 17, 18, 19 e 20, objeto (s) da (s) matrícula (s) nº44.515, 44.516, 44.517, 44.518, 44.519, 44.520, do 02º ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da Advance RJ Empreendimentos Imobiliários E Participações Eireli, E Hidromineral Super Ita Ltda, conforme proporções estabelecidas anteriormente, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí. DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n.

8.245/91 a contar de 23/12/2024 até o dia 22/12/2025. DO VALOR: O Município pagará ao locador o aluguel mensal no valor de R\$ 12.275,68 (Doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 147.308,16 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos). Itaboraí, 17 de dezembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 51.787/ Advance RJ Empreendimento Imobiliários E Participações Eireli - Sandra Regina Vitorina / Hidromineral Super Ita Ltda - Alvaro Nunes Pacheco.

Termo aditivo:

3º Aditivo ao Contrato SEMED nº 001/2022. Processo Administrativo nº 3907/2021. Vigência - Início 03/01/2025 - Término: 02/01/2026. Valor: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais) 3º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO De Itaboraí, representado neste ato, pelo ilustríssimo Secretário Municipal De Educação, Sr. Maurício Rodrigues De Souza como Locatário e Maria Jozete Da Fonseca Ribeiro De Oliveira, como Locador. OBJETO: O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Travessa Agnôr Castro dos Santos, nº 26, casa 01, Lote AR-2, Centro, Itaboraí - RJ, destinados ao funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB. PRAZO: 12 (doze) meses, com início de vigência a partir do dia 03/01/2025 e término previsto para 02/01/2026, VALOR: valor mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais). Itaboraí, 16 de dezembro de 2024. Município De Itaboraí - Secretário Municipal de Educação - Maurício Rodrigues De Souza - Mat. 44.719 / Locador - Maria Jozete da Fonseca Ribeiro de Oliveira

1º Termo Aditivo Ao Contrato FMS Nº. 001/2024. Processo Administrativo nº. 0748/2022. modalidade Pregão Eletrônico SRP



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO FMS Nº 68/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 68/2024 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ E A EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, representado pela Ilma. Sra. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato FMS nº 68/2024, celebrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024, realizado através do Processo Administrativo nº 1167/2023 com a empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas contratuais e condições seguintes:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”**, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Vr Total Anual
3	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV. <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	32	TOYOTA COROLA 2.0 XEI FLEX	R\$ 5.475,00	R\$ 175.200,00	2.102.400,00

5	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; <u>Câmbio automático</u> , 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024	UNID	17	CHEVROLET ONIX 1.0 TURBO FLEX AUTOMATICO	R\$ 3.550,00	R\$ 60.350,00	724.200,00
8	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06	VW SAVEIRO 1.6 MSI ROBUST CS FLEX MANUAL	R\$ 3.816,66	R\$ 22.899,96	274.799,52

LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”**, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Vr Total Anual
3	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	32	TOYOTA COROLA 2.0 XEI FLEX	R\$ 5.475,00	R\$ 175.200,00	2.102.400,00

5	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; Câmbio automático, 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024	UNID	17	FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT	R\$ 3.550,00	R\$ 60.350,00	724.200,00
8	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; Câmbio Manual de 5 marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06	VW SAVEIRO 1.6 MSI ROBUST CS FLEX MANUAL	R\$ 3.816,66	R\$ 22.899,96	274.799,52

Art. 2º - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Itaboraí, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
Data: 07/02/2025 13:12:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Analice Paulo Rangel Ferreira
Presidente do FMS
Matricula 47.166

Termo de apostilamento - contrato FMS Nº 68/2024. Termo De Apostilamento Ao Contrato FMS Nº 68/2024 Entre O Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí E A Empresa Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda. Art. 1º - O Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, representado pela Ilma. Sra. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante denominada Contratante, resolve modificar unilateralmente o Contrato FMS nº 68/2024, celebrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 90037/2024, realizado através do Processo Administrativo nº 1167/2023 com a empresa Horizonte 16 Locadora De Veículos Ltda, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas contratuais e condições seguintes:

ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Vr Total Anual
3	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado, alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	32	TOYOTA COROLA 2.0 XEI FLEX	R\$ 5.475,00	R\$ 175.200,00	2.102.400,00
5	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH . Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV, <u>Câmbio automático</u> , 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro, Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter, Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	17	CHEVROLET ONIX 1.0 TURBO FLEX AUTOMATICO	R\$ 3.550,00	R\$ 60.350,00	724.200,00
8	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE . Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5, marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter, Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06	VW SAVEIRO 1.6 MSI ROBUST CS FLEX MANUAL	R\$ 3.816,66	R\$ 22.899,96	274.799,52

LEIA-SE: "CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Vr Total Anual
3	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	32	TOYOTA COROLA 2.0 XEI FLEX	R\$ 5.475,00	R\$ 175.200,00	2.102.400,00
5	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH . Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV, <u>Câmbio automático</u> , 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro, Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter, Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	17	FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT	R\$ 3.550,00	R\$ 60.350,00	724.200,00
8	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE . Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5, marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter, Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontos, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06	VW SAVEIRO 1.6 MSI ROBUST CS FLEX MANUAL	R\$ 3.816,66	R\$ 22.899,96	274.799,52

Art. 2º - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Registre-se e publique-se. Itaboraí, 05 de fevereiro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166